



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respalhado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, **com cópias à Comissão Municipal de Fiscalização do Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto (ou órgão regulador responsável), bem como à Concessionária Águas de Primavera, para que sejam adotadas providências visando à regularização imediata da entrega domiciliar das faturas de água no Bairro Gutiérrez.**

Justificativa

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município, indica ao Poder Executivo Municipal que intervenha administrativamente junto à Concessionária Águas de Primavera, no exercício do poder-dever de fiscalização do contrato de concessão, a fim de assegurar a regularidade, continuidade e adequação na entrega das faturas de consumo de água aos moradores do Bairro Gutiérrez.

Sala das Sessões 26 de fevereiro de 2026.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação decorre de reiteradas reclamações de moradores do Bairro Gutiérrez quanto à irregularidade na entrega das faturas mensais de água, havendo relatos de ausência de entrega domiciliar, atrasos frequentes e inconsistências nas informações apresentadas.

Tal situação tem causado prejuízos diretos à população, especialmente àqueles que não possuem acesso digital facilitado ou não dispõem de meios tecnológicos para emissão de segunda via. Como consequência, ocorrem atrasos involuntários no pagamento, incidência de encargos e risco de suspensão do fornecimento, ainda que o inadimplemento decorra da falha na prestação do serviço.

O abastecimento de água constitui serviço público essencial, cuja prestação, ainda que delegada à iniciativa privada mediante concessão, permanece submetida ao regime jurídico público e à fiscalização do ente concedente. Nos termos do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, os órgãos públicos e suas concessionárias são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos. A irregularidade na entrega das faturas compromete o dever de informação e a transparência na cobrança.

O artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, assegura ao consumidor o direito à informação adequada e clara sobre os serviços contratados. A ausência da fatura impede o exercício regular desse direito, criando insegurança jurídica e desequilíbrio na relação contratual.

Sob o prisma constitucional, a dignidade da pessoa humana, fundamento da República previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, exige que a prestação de serviços essenciais seja realizada com respeito, previsibilidade e eficiência. A água é bem indispensável à vida, à saúde e à higiene, não podendo o usuário ser penalizado por falhas operacionais da concessionária.

Compete ao Município, como poder concedente, fiscalizar o cumprimento do contrato e assegurar que o serviço público delegado atenda aos padrões legais e contratuais estabelecidos. A atuação da Comissão Municipal de Fiscalização (ou órgão regulador competente) é instrumento essencial de controle e garantia da qualidade do serviço.

A presente Indicação visa, portanto, provocar a atuação administrativa do Executivo e do órgão fiscalizador, a fim de apurar formalmente as falhas relatadas e determinar à concessionária a imediata regularização da entrega das faturas no Bairro Gutiérrez, assegurando respeito aos direitos do consumidor e à legalidade na prestação do serviço público.

Diante do exposto, a medida revela-se necessária, oportuna e de evidente interesse público, razão pela qual se indica sua apreciação e providências cabíveis.

Sala das Sessões 26 de fevereiro de 2026.